



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1.768, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Disciplina, no âmbito das unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as designações de comissões para a condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares

O PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando a competência que lhe foi delegada por meio da [Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008](#), considerando a necessidade de regulamentar a designação de comissões para a condução de processos disciplinares e/ou sindicâncias no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e, com isso, assegurar a imparcialidade nas apurações de responsabilidade por infração disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º – Semestralmente, durante os meses de dezembro e junho, serão convocados, por um período de 20 dias, voluntários para a participação nas comissões, por meio eletrônico.

§1º – Poderão se voluntariar quaisquer Procuradores da República vitaliciados e servidores estáveis, independentemente de cargo ou lotação.

§2º – A possibilidade de designação para a composição das comissões, pelo critério da voluntariedade, se encerrará em 06 meses, e poderá ser renovada a cada convocação.

§3º – Durante o semestre subsequente, não poderá o voluntário se desincumbir, salvo mediante decisão do Procurador Chefe, provocada por requerimento fundamentado.

Art. 2º – Em seguida à convocação, serão formadas listas, para a fixação da ordem de classificação dos Procuradores e servidores que poderão ser designados, formuladas pelo Gabinete da Procuradora Chefe, com o auxílio da Divisão de Recursos Humanos.

§1º – Serão listados, como os primeiros a serem designados, os Procuradores da República e servidores voluntários.

§2º – Serão divulgadas 03 (três) listas para Capital e 03 (três) listas para cada região do interior, uma de Procuradores da República, uma de analistas e outra de técnicos.

§3º – As regiões serão divididas nos seguintes termos:

- 1-) Araçatuba, Tupã e Presidente Prudente;
- 2-) São Carlos, Araraquara e Jaú;
- 3-) Jales e São José do Rio Preto;
- 4-) Franca e Ribeirão Preto ;
- 5-) Assis, Marília e Ourinhos;
- 6-) Bauru;
- 7-) Sorocaba;
- 8-) Santos;
- 9-) Piracicaba;
- 10-) Campinas ;
- 11-) São João da Boa Vista e Bragança Paulista;
- 12-) São Bernardo do Campo;
- 13-) São José dos Campos;
- 14-) Guaratinguetá e Taubaté;
- 15-) Guarulhos.

§4º – Figurarão nas listas, em seguida aos voluntários, os Procuradores da República vitaliciados, os analistas processuais estáveis e os técnicos estáveis e exercentes de função de confiança ou cargo de chefia, direção e assessoramento, classificados segundo o critério alfabético.

§5º – As listas serão atualizadas exclusivamente nos meses de janeiro e julho, com a inserção dos servidores e Procuradores da República que adquiriram estabilidade e a vitaliciedade, segundo o critério alfabético.

§6º – Também serão efetuadas as correções das lotações, a inserção dos novos voluntários e exclusão daqueles que não reafirmaram a voluntariedade para o semestre subsequente e, ainda, as alterações pertinentes aos técnicos exercentes de funções de confiança ou cargo de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º – Os Procuradores da República e servidores que já atuaram em comissões de apuração serão elencados ao final da lista de classificação.

Art. 4º – Em seguida à publicação das listas, serão formadas 05 (cinco) comissões para Capital e 02 (duas) comissões para cada região.

Parágrafo único - As comissões formadas serão numeradas e incumbidas da apuração das infrações disciplinares seguindo a ordem cronológica de comunicação da ocorrência da infração disciplinar ao Procurador Chefe.

Art. 5º – Os Procuradores da República listados nas primeiras colocações serão informados da designação e terão o prazo de 20 (vinte) dias para indicar, facultativamente, dois servidores estáveis que comporão a comissão juntamente com ele.

Parágrafo único – Na hipótese de ausência de indicação dos Procuradores da República designados, recorrer-se-á às listas, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 6º – As comissões formadas pelo Gabinete da Procuradora Chefe serão compostas por 1 (um) Procurador da República, 1 (um) analista processual e 1 (um) técnico.

Parágrafo único – Novas comissões serão formadas durante os meses de janeiro e julho, caso não remanesçam 05 (cinco) comissões para capital e 02 (duas) para cada região, em regime de sobreaviso.

Art. 7º – Com a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, os autos serão remetidos à comissão previamente designada;

§1º – Os membros designados, ainda que voluntários, figurarão ao final da lista de classificação somente após a atuação em algum procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, ou no período de 01 (um) ano, independentemente da participação;

§2º – Iniciada a participação em algum procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, a comissão somente se desvinculará com o término do procedimento instaurado.

§3º – Havendo a necessidade de substituição de Procurador da República, será incumbida da apuração e processamento da infração outra comissão já previamente designada.

§4º – A substituição de Procurador da República dependerá de requerimento com a indicação das justificativas à Procuradora Chefe.

§5º – Havendo necessidade de substituição de servidor, o Procurador da República poderá livremente indicar outro servidor estável.

§6º - Na hipótese de ausência de indicação, recorrer-se-á às listas.

Art. 8º – Diante das peculiaridades do caso concreto e/ou necessidade de serviço, a Procuradora Chefe poderá designar uma comissão para atuação em região diversa da vinculação dos membros.

§1º – Outras comissões poderão ser designadas, respeitando-se as regras da presente Portaria, por necessidade de serviço.

§2º – A depender da voluntariedade dos membros e servidores, outras comissões poderão ser formadas com composição diferenciada da fixada na presente Portaria.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ADRIANA SCORDAMAGLIA

[Publicada no BSMPF , Brasília, DF, p. 142, 2. quinzena abr. 2011.](#)

MPF
Ministério Público Federal